

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Dê-se ao art. 112 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, a seguinte redação:

Art. 112. O percentual a ser aplicado nos termos do art. 111 será de:.....

- I - 100% (cem por cento) para a CBS e 20% (vinte por cento) para o IBS, na aquisição de botijão de treze quilogramas de gás liquefeito de petróleo;
- II - 50% (cinquenta por cento) para a CBS e 20% (vinte por cento) para o IBS, nas operações de fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e gás natural;
- III - 60 % (sessenta por cento) para a CBS e 20% para o IBS para as famílias que fazem parte do CadÚnico cuja composição familiar contem com a presença de crianças entre 0 e 6 anos;
- IV - 20% (vinte por cento) para a CBS e para o IBS, nos demais casos.



JUSTIFICAÇÃO

A ampliação da devolução da CBS de 20% para 60%, especificamente para as famílias inscritas no CadÚnico que possuem crianças entre 0 e 6 anos, visa atenuar os efeitos regressivos do sistema tributário brasileiro, embora ainda não os elimine por completo. Essa proposta permite que famílias com renda per capita de até R\$ 706 por mês recebam uma maior devolução dos tributos pagos sobre o consumo, aliviando assim a carga tributária sobre os mais vulneráveis.

Atualmente, o PLP 68 de 2024 prevê um desconto de 60% nas alíquotas de serviços consumidos por famílias de elevada renda, enquanto aplica apenas 20% de desconto no consumo das famílias mais pobres que são elegíveis para o recebimento do cashback. Esse desequilíbrio na aplicação dos descontos favorece as famílias mais ricas, perpetuando a desigualdade tributária.

A nossa proposta, ao aumentar o percentual de devolução para 60% para as famílias do CadÚnico com crianças pequenas, promove uma maior justiça social e redistribuição de renda. O impacto dessa medida na alíquota padrão será mínimo, estimado em aproximadamente 0,1%. Essa mudança tornará o sistema tributário menos injusto ao oferecer um suporte digno às famílias que mais necessitam.

Ante todo o exposto, solicitamos apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2024.

Deputada SÂMIA BOMFIM

PSOL/SP





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Sâmia Bomfim)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD248326395100, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

